

PROGRAMA
DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA DE PORTUGAL
E
O GOVERNO DA REPÚBLICA DA SÉRVIA

De acordo com o artigo 1 do Acordo entre a República Portuguesa e a Sérvia e Montenegro sobre a sucessão dos Acordos em vigor entre a República Portuguesa e a República Federativa Socialista da Jugoslávia, e com base no artigo 2, parágrafo 1. alíneas d), h) do Acordo de longa duração, em Cooperação Económica, Científica e Tecnológica entre a República Portuguesa e a República Socialista Federativa da Jugoslávia, assinado em 18 de Outubro de 1977 em Lisboa,

pretendendo reforçar e incrementar as relações de amizade entre a República de Portugal e a República da Sérvia,

respeitando o importante papel da cooperação científica e tecnológica internacional no desenvolvimento económico e social de ambos os países,

sendo conduzido pela necessidade de concretizar o desenvolvimento da cooperação mútua através da realização de projectos conjuntos de investigação, intercâmbio de investigadores a fim de melhorar os estudos, consultas e trocas de ideias nos campos da ciência e tecnologia, organização de conferências científicas, cursos, seminários e simpósios, e qualquer outra forma conveniente de cooperação nos domínios científico e tecnológico baseados no interesse comum,

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, representado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, com sede em Lisboa e o Ministério da Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, com sede em Belgrado, em representação do Governo da República da Sérvia acordaram no seguinte

I DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, representado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, com sede em Lisboa, e o Ministério da Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, com sede em Belgrado, em nome do Governo da República da Sérvia coordenam as actividades realizadas através de um Programa de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República de Portugal e o Governo da República da Sérvia, a seguir referidos como os coordenadores do programa.

2. Os principais domínios de cooperação abrangidos pelo programa devem incluir:

- tecnologias de informação;
- eficiência energética;
- agricultura e biotecnologias;
- produção de alimentos;
- gestão dos recursos hídricos;
- políticas de ciência e tecnologia.

Outras formas de cooperação científica e tecnológica de interesse podem ser acrescentadas pela consulta entre os órgãos de coordenação.

II COMISSÃO MISTA

1. Para efeitos da implementação e coordenação das actividades declaradas por este Programa, será estabelecida uma Comissão Mista, composta pelo mesmo número de representantes designados pelas duas Partes. As duas Partes informar-se-ão mutuamente sobre a composição da Comissão Mista através dos canais diplomáticos.

1.1. As funções da Comissão Mista serão as seguintes:

- a) Identificar as áreas de cooperação, com base nas informações apresentadas pelas instituições de cada país e as políticas nacionais de ciência e tecnologia;
- b) Criar as condições favoráveis para a implementação do Programa;
- c) Facilitar a execução de projectos conjuntos;
- d) Examinar o progresso das actividades relacionadas com o presente Programa;
- e) Troca da experiência resultante da cooperação bilateral em ciência e tecnologia e análise das propostas para o seu desenvolvimento.

1.2. A Comissão Mista reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos, salvo acordo em contrário, alternadamente, em Portugal e na Sérvia, em datas mutuamente convenientes e adoptará os Programas Executivos Periódicos contendo os objectivos futuros da cooperação.

1.3. A Comissão Mista elaborará suas próprias regras de procedimento.

III FORMAS DE COOPERAÇÃO

1. Ambas as Partes encorajarão as actividades conjuntas de investigação e desenvolvimento tecnológico através de projectos bienais, a serem implementados pelas instituições portuguesas e sérvias de acordo com o formulário contido no Anexo 1 ao presente programa e de acordo com a proposta anunciada simultaneamente pelos coordenadores do programa na República de Portugal e da República da Sérvia.

1.1. As propostas de projectos conjuntos serão notificadas aos coordenadores do programa nos dois países. Equipa de investigação de cada parte nomeará coordenadores do projecto, que coordenarão a realização do projecto conjunto.

1.2. A selecção de propostas dos projectos notificados, bem como a avaliação dos relatórios conjuntos, anuais e finais, preparados pelos coordenadores dos Projectos será feita pelos coordenadores do Programa.

1.3. O critério para a selecção e avaliação dos projectos conjuntos é a qualidade científica, de acordo com os orçamentos atribuídos por ambas as Partes para cada período de dois anos.

1.4. Para efeitos da implementação da cooperação deste Programa, as partes devem encorajar o intercâmbio dos seus investigadores até um máximo de 2 (duas) visitas por projecto seleccionado anualmente, por 1 ou 2 semanas cada.

IV DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

1. Condições e procedimentos de financiamento dos projectos conjuntos bienais aprovados, com base no âmbito deste Programa, serão definidos por uma abertura de concurso pública, por ambas as Partes.

2. As duas partes financiarão visitas, no âmbito das quais os investigadores / cientistas realizarão investigação, sob as seguintes condições:

2.1. A Parte que envia pagará aos seus investigadores:

2.1.1. Despesas de viagem entre as capitais dos dois países;

2.2. A Parte que recebe pagará: